

JUDESC 1789

quantia de 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a sócia ingressante ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliado na rua Barão de Itapetininga, nº 150, centro da cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascida no município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no dia 15/09/1952, portadora do CPF nº 162.505.919-15 e Documento de Identidade nº RG. 344.388-SSP/SC emitido em 21/06/1999, declarando haver doado as quotas de capital retro descritas que perfazem um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dando, tanto ao cessionário como à sociedade, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, pelas quotas cedidas.

3ª - A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte do cedente, a partir deste instrumento assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade e alterações posteriores.

4ª. O capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 200.000 (duzentos mil), quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	%	CAPITAL
FABIANA S. DEBASTIANI	76.000	38	76.000,00
INÊZ ANGELINA DEBASTIANI	94.000	47	94.000,00
ALDETE A. S. DEBASTIANI	30.000	15	30.000,00
TOTALIZANDO	200.000	100	200.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

5ª - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

6ª - Os sócios resolvem, ainda, de comum acordo em alterar a administração da sociedade que vinha sendo exercida pela sócia Inêz Angelina Debastiani, passando a partir desta data a ser exercida pela sócia ingressante **ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI**, isoladamente, com poderes gerais para praticar os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social,